

Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 02/10/2019



Luciano Gomes
PRESIDENTE

106

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
04/2019, QUE ALTERA OS ARTIGOS 47 E 49
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
PARA CRIAR A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2016, que altera os artigos 47 e 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para criar a Comissão de Legislação Participativa.

Em sua justificativa, apontam mais uma ferramenta de participação popular no processo legislativo, seria uma participação direta através de sugestões enviadas no próprio site da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, as quais serão avaliadas por uma comissão competente.

As sugestões que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições legislativas de iniciativa da comissão, as quais serão encaminhadas à Mesa para tramitação.

Pretende-se, assim, incentivar a população a participar ativamente no processo legislativo, sendo autora desse processo, não somente paciente.

Secretaria Geral

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 16, II, da Lei Orgânica Municipal e no art. 162, Parágrafo Único, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo. Não havendo mais a acrescentar, eis o voto.

PARECER:

Assim, restando observadas as regras jurídicas relativas à competência em razão da matéria e à iniciativa e, tendo em vista que o Projeto de Lei é materialmente legal e constitucional, somos pela **aprovação do Projeto de Resolução Nº. 04/2019.**

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2019.

Secretaria Geral

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luis Carlos Dudé
Presidente


Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro